



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

M E N S A G E M N ° 2639/99
(24 DE NOVEMBRO DE 1999.)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **DA NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º, DA LEI N.º 2870 DE 05 DE MAIO DE 1999.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como finalidade adaptar a legislação municipal à legislação federal, no que tange à responsabilidade quanto à manutenção de seguros de acidentes pessoais em favor dos alunos que prestam estágio junto à Prefeitura Municipal, conforme a Lei n.º 2870/99.

Observe-se, senhores Vereadores que, os alunos estagiários cumprem uma jornada de 20 horas semanais e não caracterizam vínculo empregatício.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente Projeto de Lei seja apreciada em regime de urgência.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011)431-2088 Fax: (011)431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

PROJETO DE LEI Nº 3267/99.
(24 DE NOVEMBRO DE 1999.)

Dispõe sobre: **DA NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º, DA LEI N.º 2870 DE 05 DE MAIO DE 1999.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei Municipal n.º 2870, de 05 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"artigo 2º -

Parágrafo Único - Para os fins do estágio previsto na presente lei, a Prefeitura do Município de Caieiras, manterá seguro de acidentes pessoais aos alunos estagiários, sob suas expensas.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

.Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de novembro de 1999.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 06/12/99

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.267/99

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre a nova redação ao Parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 2.870, de 05 de maio de 1999.

Pretende o senhor Chefe do Executivo com a referida propositura, adaptar a legislação municipal. À legislação federal, com referência a manutenção de seguros de acidentes pessoais em favor dos alunos que prestam estágio junto à Prefeitura Municipal.

Isto posto, não encontramos empecilhos da ordem legal e constitucional, deixando aos nobres pares a decisão.

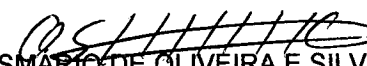
Finalizando, nosso PARECER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei no. 3.267/99.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 1999


-ANTONIO ROMERO POLLON -
Presidente


-MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora


-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro


-OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Presidente


-ROBERTO FAVERO -
-Relator-


-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro